**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Controle Processual**

Decisão FEAM/URA SM - CCP nº. barragem de rejeitos descaracterizada/2026

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2026.

# DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº:** 2090.01.0007025/2026-19
**Processo de licenciamento ambiental nº:** 1370.01.0024474/2021-42
**Interessado:** AMG BRASIL S.A
**Assunto:** Liberação da caução ambiental da Barragem VG2 e aprovação da proposta de caução ambiental da Barragem VG3.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de análise administrativa relativa às garantias ambientais vinculadas às barragens VG2 e VG3, de responsabilidade da empresa AMG BRASIL S.A., no âmbito da Política Estadual de Segurança de Barragens – PESB.

No que se refere à Barragem VG2, a documentação técnica e processual constante dos autos informa que a estrutura se encontra descaracterizada, circunstância que fundamenta o pedido de levantamento da caução ambiental constituída para assegurar a disponibilidade de recursos destinados à descaracterização da barragem e à recuperação socioambiental da área impactada.

Paralelamente, foi apresentada proposta de caução ambiental para a Barragem VG3, identificada pelo ID 153 no Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens – SIGIBAR, cuja análise foi formalizada no Formulário de Verificação da Proposta de Caução Ambiental para Atendimento à Política Estadual de Segurança de Barragens – PESB, documento SEI nº 152425969.

Conforme registrado no referido formulário, a proposta apresentada para a Barragem VG3 contempla caução ambiental no valor de R$ 2.748.434,90 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). A análise de conformidade verificou a adequação dos parâmetros utilizados no cálculo, incluindo a área do reservatório, a finalidade e a classe da barragem, o ponderador de classe, o período de referência e o fator de correção inflacionária. Também foi constatada a conformidade das modalidades de garantia propostas com as disposições regulamentares aplicáveis.

Ao final, o formulário concluiu pela aprovação da proposta de caução ambiental da Barragem VG3, por atender às diretrizes do Decreto Estadual nº 48.747, de 29 de dezembro de 2023.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e à decisão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria deve ser examinada à luz da Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens, e do Decreto Estadual nº 48.747, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a caução ambiental prevista na legislação estadual, observadas as orientações institucionais aplicáveis.

## II.1. Da liberação da caução ambiental da Barragem VG2

A caução ambiental constitui instrumento de garantia destinado a assegurar a disponibilidade de recursos para a descaracterização de barragens e a recuperação socioambiental das áreas impactadas, devendo sua manutenção e eventual levantamento observar os requisitos estabelecidos na regulamentação pertinente.

Nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.747/2023, inexistindo sinistro, o levantamento da caução ambiental poderá ser requerido pelo empreendedor desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

> I – a descaracterização da barragem seja atestada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 48.140/2021;
>
> II – a recuperação socioambiental da área impactada pela barragem seja certificada por órgão ou entidade competente do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

No caso em análise, a descaracterização da Barragem VG2 constitui elemento determinante para a apreciação do pedido de levantamento da garantia. Contudo, a conclusão das medidas de descaracterização, isoladamente, não dispensa a comprovação dos demais requisitos regulamentares, especialmente a certificação da recuperação socioambiental da área impactada.

Nesse sentido, as orientações constantes do Memorando-Circular nº 12/2025/FEAM/DRA e do Memorando-Circular nº 1/2026/FEAM/DRA, em consonância com as Notas Jurídicas NAJ/FEAM/PROC nº 47/2025 e nº 51/2025, reforçam a necessidade de observância das hipóteses e condições legalmente estabelecidas para o levantamento da caução ambiental.

Dessa forma, estando comprovado o atendimento integral dos requisitos regulamentares, conforme atestado no Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens - SIGIBAR, mostra-se juridicamente cabível o deferimento do pedido de liberação da garantia vinculada à referida estrutura.

## II.2. Da aprovação da proposta de caução ambiental da Barragem VG3

A proposta de caução ambiental apresentada para a Barragem VG3 foi submetida à análise de conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 48.747/2023, por meio do Formulário de Verificação da Proposta de Caução Ambiental para Atendimento à Política Estadual de Segurança de Barragens – PESB, documento SEI nº 152425969.

De acordo com o referido instrumento, a Barragem VG3, de ID 153, enquadra-se nas hipóteses previstas nos arts. 13 ou 16 do Decreto Estadual nº 48.747/2023, tendo sido registrada a apresentação da proposta antes da data-limite de 24 de setembro de 2024.

A análise técnica e administrativa da proposta verificou a correspondência entre os dados declarados e aqueles constantes do SIGIBAR, bem como a adequação dos parâmetros empregados na apuração do valor da garantia.

Foram validados, entre outros elementos, a área do reservatório de 85.342,75 m², a finalidade de barragem de rejeitos de mineração, a classe E, o ponderador de classe igual a 1, o período de referência de fevereiro de 2022 a agosto de 2026 e o fator de correção inflacionária de 1,2405960.

A partir desses parâmetros, foi apurado o valor de R$ 2.748.434,90 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), tendo o formulário confirmado a correspondência entre o valor proposto e o cálculo da caução ambiental.

Adicionalmente, foi constatado que a proposta se limita às modalidades de garantia previstas no Decreto Estadual nº 48.747/2023, sem inclusão de alienação fiduciária ou hipoteca. O formulário também registra que a garantia não é prestada por controlador do empreendedor.

Ao final da análise, a proposta foi expressamente classificada como **aprovada**, por atender às diretrizes do Decreto Estadual nº 48.747/2023.

Dessa forma, considerando a conclusão favorável constante do documento SEI nº 152425969 e a validação dos parâmetros utilizados no cálculo, mostra-se cabível a aprovação administrativa da proposta de caução ambiental da Barragem VG3, no valor de R$ 2.748.434,90, observadas as providências necessárias à formalização e à comprovação da efetiva constituição da garantia, conforme a modalidade apresentada e as exigências regulamentares aplicáveis.

Ressalta-se que a aprovação da proposta não se confunde com a comprovação da efetiva constituição da garantia, devendo ser mantidos nos autos os documentos necessários à verificação de sua formalização e validade, quando aplicável.

## III – DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições do cargo de Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas – URA SM, considerando a documentação técnica e processual constante dos autos, bem como o disposto na Lei Estadual nº 23.291/2019 e no Decreto Estadual nº 48.747/2023, **DECIDO**:

**I – DEFERIR** o levantamento da caução ambiental vinculada à Barragem VG2, em razão de sua descaracterização, desde que comprovado o atendimento integral dos requisitos previstos no art. 22 do Decreto Estadual nº 48.747/2023, inclusive a certificação da recuperação socioambiental da área impactada, a inexistência de sinistro e a ausência de impedimento jurídico específico;

**II – APROVAR** a proposta de caução ambiental apresentada pela AMG BRASIL S.A. para a Barragem VG3, identificada pelo ID 153 no SIGIBAR, no valor de **R$ 2.748.434,90 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**, conforme análise de conformidade registrada no documento SEI nº 152425969, por atender às diretrizes do Decreto Estadual nº 48.747/2023;

**III – DETERMINAR**, quanto à Barragem VG2, a adoção das providências administrativas necessárias à efetivação da liberação da caução, mediante comunicação formal ao empreendedor e, quando cabível, à instituição financeira, seguradora ou demais intervenientes responsáveis pela garantia;

**IV – DETERMINAR**, quanto à Barragem VG3, a adoção das providências necessárias à formalização da caução ambiental aprovada, com a apresentação, pelo empreendedor, dos instrumentos e documentos exigíveis à constituição e à comprovação da garantia, observadas a modalidade proposta e as disposições regulamentares aplicáveis;

**V – DETERMINAR** o registro desta decisão nos autos do processo administrativo correspondente, com a manutenção dos documentos comprobatórios da descaracterização e da recuperação socioambiental da Barragem VG2, bem como dos documentos relativos à proposta, à aprovação e à efetiva formalização da caução ambiental da Barragem VG3, para fins de controle, acompanhamento e rastreabilidade administrativa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis.

**Frederico Augusto Massote Bonifácio**
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas – URA SM
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**, **Chefe Regional**, em 29/10/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152532977** e o código CRC **61D30305**.

**Referência:** Processo nº 2090.01.0007025/2026-19 SEI nº 152532977

II) A definição de datas, locais, horários e participantes da reunião são de responsabilidade e construção conjunta do cargo da gestão social de cada UPC de referência e do comandante do GEPAR de cada território.
III) São atores passíveis de participação para além da gestão social e do comandante do GEPAR: equipes técnicas dos Programas Fica Vivo! e Mediação de Conflitos e policiais integrantes do GEPAR.
IV) As reuniões mensais devem ocorrer sempre na primeira quinzena de cada mês.
§2º – Reuniões semestrais que tem como objetivo alinhamento, monitoramento e avaliação das ações conjuntas entre as UPC e os GEPAR, bem como capacitar e/ou agregar pautas à rede de proteção social dos territórios atendidos pelas UPC e pelos GEPAR.
I) São, portanto, pautas dessa reunião:
a) compartilhamento do trabalho considerando as potencialidades e desafios para seu alcance;
b) definição e desenvolvimento de ações conjuntas;
c) avaliação das ações conjuntas previstas na alínea "b";
d) capacitação com temáticas que sejam atinentes ao trabalho das UPC e dos GEPAR;
e) fortalecimento da rede de proteção social dos territórios.
II) As temáticas e pautas, bem como a definição dos participantes da reunião, serão de responsabilidade e construção conjunta da gestão social da UPC de referência e do comandante do GEPAR de cada território.
III) Participam desta reunião: a gestão social de referência da UPC, o comandante do GEPAR do território, as equipes técnicas dos Programas Fica Vivo! e Mediação de Conflitos e os policiais integrantes do GEPAR.
IV) É passível de participação: demais equipes técnicas dos Programas que compõem a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, policiais militares, oficineiros e oficineiras, atores que compõem a rede de proteção social, bem como referências comunitárias e moradores dos territórios.
Art.3º – A avaliação das ações implementadas servirá de subsídio para a criação de metas e indicadores de resultados das ações conjuntas entre as UPC e os GEPAR nos respectivos territórios de abrangência.
Parágrafo único – A definição de metas relativas ao emprego, ao desempenho ou aos resultados próprios da atividade policial desenvolvida pelo GEPAR será realizada no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais, segundo seus instrumentos de planejamento estratégico e operacional e os instrumentos normativos internos que disciplinam sua atuação, não decorrendo das deliberações produzidas no âmbito das ações conjuntas previstas nesta Resolução.
Art. 4º – O acompanhamento das ações executadas e as mensurações dos resultados se dará por meio de reuniões semestrais entre a Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade e a Diretoria de Operações (DOp) da PMMG.
Parágrafo único – O acompanhamento dar-se-á por meio de relatórios trimestrais encaminhados à Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade, à DOp e ao comandante da Unidade do GEPAR.
Art.5º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, representado pela Subsecretária de Prevenção Social à Criminalidade, e pelo Comandante Geral da PMMG, representado pela Seção de Emprego Operacional do Estado-Maior, PM3.
Art.6º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º – Revoga-se a Resolução Conjunta SEJUSP/PMMG nº 160, de 14 de janeiro de 2013.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2026.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

CORONEL PM CLEIDE BARCELOS DOS REIS RODRIGUES
Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

**29 2275638 - 1**

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/CSET
SEJUSP/PAD Nº 538/2026
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: E.L.V. MaSP 1.XX6. X06-4, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: Marlúcio Magno dos Santos; Membros: Luciano Silva Marcílio e Luiz Fernando Jacinto.

Belo Horizonte, SEJUSP, 29 de outubro de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**29 2275614 - 1**

# Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

## Expediente

CONVERSÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM MULTA SIMPLES
A Unidade Regional de Fiscalização por meio da Coordenação de Autos de Infração do Alto São Francisco – URFIS-CAINF/ASF cientifica o autuado abaixo relacionado, por estar em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promoveu a conversão da penalidade de advertência em multa simples. O autuado deverá entrar em contato com a Coordenação de Autos de Infração do Alto São Francisco – URFIS-CAINF/ASF, no endereço Rua Ceará, nº 180, Centro, Divinópolis – MG, CEP 35500-013, telefone (37) 3229-2800, ou pelo e-mail: cainf.asf@meioambiente.mg.gov.br para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para quitar o débito devidamente adequado e atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

| Autuado / CPF | Demais penalidades | Autos de Infração |
|---|---|---|
| Higor Ricardo Maia Lopes ***.936.446-** | Conversão de advertência em multa simples no valor de 310,00 UFEMGS. | 295710/2022 |

**29 2275439 - 1**

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
1) - (LAC 1) Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: Toledo Exotic Ltda. / Pedreira - Fazenda Santa Helena - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Buritizeiro/MG PA/nº1162/2021 ANM 833.538/2006 Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 26/10/2036. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental PA nº. 1370.01.0004672/2021-32 para Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,25 ha válida durante o prazo de vigência da Licença.
(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas.

**29 2275363 - 1**

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento com validade de 10 (dez) anos: 1) Minas Auto Posto Combustíveis Eireli - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Vazante/MG - PA/SLA nº 58337/2026 - Classe 2. 2) 2A Agronegócio Ltda. - Formulação de adubos e fertilizantes - Patos de Minas/MG - PA/SLA nº 58375/2026 - Classe 1.
Ana Carolina Silva Brito
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto Paranaíba

**29 2275437 - 1**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) As Construções e Reformas Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Mariana/MG, Processo nº 57388/2026. 2) Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Mariana/MG, Processo nº 57464/2026. 3) Transportadora Verba Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, Processo nº 57655/2026. 4) Petrovila Combustíveis S.A., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Pouso Alegre/MG, Processo nº 57916/2026.
(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

**29 2275334 - 1**

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Município de Porteirinha / Cascalheira - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Porteirinha /MG, Protocolo nº: 58123/2026.
2) Alpha Engenharia e Empreendimentos Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Montes Claros/MG, Protocolo nº: 58014/2026.
(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas

**29 2275270 - 1**

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba, torna público o cancelamento da licença ambiental abaixo identificada: 1)Licenciamento Simplificado na modalidade LAS Cadastro: *Henrique Andrade de Lima Camargos/Fazenda Perobas - RM 54.818, 14.735, 66.085 e 84.614 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – Lagoa Formosa/MG – PA nº 1344/2022, Classe 2, Validade: 28/03/2032. Motivo: a pedido do empreendedor em função de erro material na instrução do processo.
Ana Carolina Silva Brito
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto Paranaíba

**29 2275220 - 1**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a seguinte decisão:
- Licença de Operação: *AMG Brasil S.A., Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro, Nazareno e São Tiago/MG, PA nº 00043/1985/037/2016, Classe 6. Deferimento do levantamento da caução ambiental vinculada à Barragem VG2, em razão de sua descaracterização, condicionado ao atendimento integral dos requisitos previstos no art. 22 do Decreto Estadual nº 48.747/2023; Aprovação da proposta de caução ambiental relativa à Barragem VG3, ID 153 - SIGIBAR, no valor de R$ 2.748.434,90 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Auto Posto São Gabriel Arcanjo Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Boa Esperança/MG, Processo n° 57255/2026. 2. M.F.F. de Carvalho Ltda., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo n° 57087/2026. 3. Transface Transportes Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, São Sebastião do Paraíso/MG, Processo n° 57236/2026. 4. Eduardo Costa Siqueira - Queijaria Artesanal Fazenda Bom Sucesso, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Itanhandu/MG, Processo n° 57387/2026. 5. Posto Braga Arceburgo II Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Arceburgo/MG, Processo n° 57644/2026. 6. Osmar Gregório Garcia - GG Reciclagem, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Ouro Fino/MG, Processo n° 58219/2026. 7. Moendas Agronegócios Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Carmo da Cachoeira/MG, Processo n° 58336/2026.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
1) LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: *Auto Posto Petro Leo Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Conceição do Rio Verde/MG, Processo SLA nº 230/2021, Classe 2. Válida até: 14/01/2031, do responsável Auto Posto Petro Leo Ltda., CNPJ 04.985.345/0001-00, para o novo titular Auto Posto Nossa Senhora de Guadalupe Ltda., CNPJ: 68.517.679/0001-24.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação das Licenças Ambientais abaixo identificadas:
- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. Posto Braga Arceburgo II Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Arceburgo/MG, Processo nº 74834227/2018, Classe 2. Motivo: Perda de objeto. 2. Auto Posto São Gabriel Arcanjo Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Boa Esperança/MG, Processo nº 47603181/2019, Classe 2. Motivo: Perda de objeto. 3. Auto Posto Helena & Cobuccio Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Jacuí/MG, Processo nº 3360/2020, Classe 2. Motivo: Perda de objeto. 4. Dunas Areias Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Entre Rios de Minas/MG, Processo nº 1187/2024, Classe 2. Motivo: Perda de objeto. 5. Luiz Diniz Ferreira - Fazenda Oriente, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Paraguaçu/MG, Processo nº 50744763/2019, Classe 2. Motivo: Perda de objeto.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

**29 2275613 - 1**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público o Não Conhecimento do Recurso, nos termos dos artigos 46, incisos I, III e IV, do Decreto nº 47.383/2018, e do art. 69, caput, e § 2º, da Deliberação Normativa COPAM nº 247/2022; do processo abaixo identificado:
1) Licença de Operação Corretiva - (LAC 1) *Helder Hofig/ Fazenda Engenho e Verde Prado - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Unaí/MG - SLA/Nº. 885/2024 - Classe 3. Motivo: Não foram atendidos todos os requisitos do art. 46, incisos I, III e IV, do Decreto nº 47.383/2018
(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

**29 2275574 - 1**

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Posto Morro Da Garça Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Morro da Garça – MG, Processo n° 57811/2026, classe 2. Válida até 28/10/2036. 2) Indústria E Comercio Lejon Ltda, Confecção de calçados de couro, Perdigão – MG, Processo n° 58390/2026, classe 2. Válida até 29/10/2036. Com efeito a partir da data de emissão.
(a) Ressiliane Ribeiro Prata Alonso
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
LAC2- LP+LI: 1) Agua Nova Pesquisas Minerais Ltda, Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas; Pilhas de rejeito/estéril; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Onça de Pitangui/MG e Pará de Minas/MG, Processo nº 7569/2025, ANM 830.934/2007 e 830.936/2007, Classe 4. Motivo: não atendimento integral das informações complementares solicitadas. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 2090.01.0028913/2024-70. Motivo: perda de objeto por arraste ao processo de licenciamento ambiental.
(a) Ressiliane Ribeiro Prata Alonso
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

**29 2275565 - 1**

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.200, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026
Altera a Deliberação Copam nº 1.793, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025 prorrogado pela Deliberação Copam n° 2.054, de 17 de junho de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 29, de 10 de fevereiro de 2026,
DELIBERA:
Art. 1º – O item 1 da alínea "b" do inciso I do art. 2º da Deliberação Copam nº 1.793, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º – (...)
I – (...)
b) (...)
1 – Titular: Flaviane Aparecida Lintes de Sousa; ".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de outubro de 2026.
DIOGO SOARES DE MELO FRANCO

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.201, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
Altera a Deliberação Copam nº 1.785, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025 prorrogado pela Deliberação Copam nº 2.054, de 17 de junho de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 29, de 10 de fevereiro de 2026,
DELIBERA:
Art. 1º – O item 1 da alínea "b" do inciso I do art. 2º da Deliberação Copam nº 1.785, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º – (...)
I – (...)
b) (...)
1 – Titular: Eduarda Geovanna Soares Souza; ".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de outubro de 2026.
DIOGO SOARES DE MELO FRANCO

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.202, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026
Altera a Deliberação Copam nº 1.789, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025 prorrogado pela Deliberação Copam n° 2.054, de 17 de junho de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e § 3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 29, de 10 de fevereiro de 2026,
DELIBERA:
Art. 1º – O item 2 da alínea "b" do inciso I do art. 2º da Deliberação Copam nº 1.789, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º – (...)
I – (...)
b) (...)
2 – 1º Suplente: Eduarda Geovanna Soares Souza; ".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de outubro de 2026.
DIOGO SOARES DE MELO FRANCO

**29 2275521 - 1**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Alzira Pires de Magalhaes/Fazenda Santa Lúcia III - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Unaí/MG. Processo 58119/2026.
(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

A Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), por meio do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna pública que, considerando a decisão proferida na Apelação Cível nº 1.0000.24.155646-3/003, publicada na data de 27/03/2026 pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que negou provimento ao recurso e revogou a decisão que concedia efeito suspensivo; considerando, portanto, a manutenção da sentença que denegou o Mandado de Segurança nº 5009118-94.2023.8.13.0704; FICA REVOGADA a Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1) - Certificado nº 3797/2022, empreendedor/empreendimento: Dirceu Julio Gatto/Fazenda Tecoara, Vereda das Araras e Boi Preto ou Alegre - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Riachinho/MG - Processo nº 3797/2022 - Classe 4; FICA REVOGADA, ainda, a Autorização para intervenção Ambiental nº SEI nº 1370.01.0046560/2022-73.
(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

**29 2275486 - 1**

EXTRATO DECISÃO Nº 08/2026 - SEMAD/ASSOC - SE.COPAM
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 29, de 10 de fevereiro de 2026, e em observância ao poder-dever de autotutela da Administração Pública, TORNA PÚBLICA A DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE CONTROLE DE LEGALIDADE, por meio da qual foi anulada a decisão proferida no item 8.3 da 144ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata (URC ZM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 20 de outubro de 2021, referente ao empreendimento de Luiz Fábio Antonucci, com o consequente restabelecimento da decisão de indeferimento do requerimento de intervenção ambiental, acolhendo os fundamentos da Nota Jurídica nº 80/2026.
Diogo Soares de Melo Franco
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo
do Conselho Estadual de Política Ambiental

EXTRATO DECISÃO Nº 09/2026 - SEMAD/ASSOC - SE.COPAM
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 29, de 10 de fevereiro de 2026, e em observância ao poderdever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAÇÃO da decisão proferida no item 7.1 da pauta da 135ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 12 de fevereiro de 2026, referente ao empreendimento Cláudio Palissari e Outros, objeto do Auto de Infração nº 328252/2024, acolhendo os fundamentos da Nota Jurídica nº 31/2026.
Diogo Soares de Melo Franco
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo
do Conselho Estadual de Política Ambiental

EXTRATO DECISÃO Nº 10/2026 - SEMAD/ASSOC - SE.COPAM
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 29, de 10 de fevereiro de 2026, e em observância ao poder-dever de autotutela da Administração Pública, TORNA PÚBLICA A DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE CONTROLE DE LEGALIDADE, por meio da qual foi anulada a deliberação constante do item 6.1 - Guido José Rehder - Riachinho/MG da pauta da 140ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 09 de julho de 2026, que deu provimento ao recurso administrativo e anulou o Auto de Infração nº 312015/2023 (PA/CAP nº 776042/2023), por incompatibilidade com o art. 61 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e com o art. 2º, inciso XI, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, acolhendo os fundamentos da Nota Jurídica nº 101/2026.
Diogo Soares de Melo Franco
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo
do Conselho Estadual de Política Ambiental

**29 2275505 - 1**

## Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 697, DE
28 DE OUTUBRO DE 2026.
Altera a Deliberação CERH-MG nº 541, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, para o mandato 2023-2025 prorrogado pela Deliberação CERH-MG n° 636, de 17 de junho de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o art. 15 do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 29, de 10 de fevereiro de 2026,
DELIBERA:
Art. 1º – O item 2 da alínea "d" do inciso I do art. 1º da Deliberação CERH-MG nº 541, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º – (...)
I – (...)
d) (...)
2 – 1º Suplente: Eduarda Geovanna Soares Souza; ".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de outubro de 2026.
DIOGO SOARES DE MELO FRANCO

**29 2275528 - 1**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202610302878670110.